



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.568/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETROELÊTRONICO

UASG: 450573

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, visando atender às necessidades institucionais da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar – SEFAM, no âmbito das ações e programas de fortalecimento de vínculos familiares.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUALIDADE

1.2.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e deverá conter os quantitativos indicados de acordo com os itens e descrição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO TÉCNICA	Valor Unit.	Valor Total
1	Un.	5	WEBCAM: Resolução mínima <i>Full HD</i> 1080p (1920x1080); taxa de quadros mínima de 30 fps; foco automático; microfone embutido com cancelamento de ruído; campo de visão entre 70° e 90°; com recurso de correção automática de luz (como <i>RightLight</i> ou equivalente); conectividade USB <i>plug-and-play</i> (sem necessidade de drivers).	R\$ 541,67	R\$ 2.708,35
2	Un.	3	PROJETOR MULTIMÍDIA: Brilho mínimo de 3500 lúmens ANSI; resolução nativa mínima <i>Full HD</i> (1920x1080) ou <i>WXGA</i> (1280x800); contraste mínimo de 3.000:1; tecnologia de projeção DLP ou LCD LED; conectividade mínima: HDMI, USB, com preferência por modelos que possuam	R\$ 3.476,68	R\$ 10.430,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

			espelhamento via Wi-Fi ou Bluetooth; vida útil da lâmpada: mínima de 10.000 horas.		
3	Un.	1	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ: Modelo: TBTPS120V ou equivalente; área de projeção de 240 x 180 cm; dimensões do estojo metálico: 05 x 05 x 253 cm; dimensões em polegadas: 120"; formato: 4:3; altura máxima do tripé: 315 cm; bordas pretas de 2,5 cm; tecido: Matte White 1.1.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
4	Un.	2	TELEVISOR SMART: Tela de LED com tamanho mínimo de 50 polegadas; preferencialmente resolução 4K (3840 x 2160); conectividade: mínimo de 3 HDMI, 2 USB e Wi-Fi integrado; Smart TV com acesso a aplicativos (YouTube, navegador, entre outros); compatibilidade com suportes de parede padrão VESA.	R\$ 1.837,47	R\$ 3.674,94
5	Un.	4	CAIXA DE SOM PORTÁTIL PARA AMBIENTES PEQUENOS: Potência mínima de 40W RMS; conectividade via Bluetooth, entrada P2 e USB; bivolt automático ou com bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas; recurso de pareamento estéreo (TWS); modelo portátil, com alça e/ou rodízios.	R\$ 562,67	R\$ 2.250,68
6	Un.	1	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL PARA EVENTOS MÉDIOS E AUDITÓRIOS: Caixa ativa estéreo com potência mínima de 300W RMS; mínimo de 2 alto-falantes tipo tweeter com diâmetro mínimo de 12"; conectividade: Bluetooth, USB, P10, SD, XLR; recursos: equalizador embutido, controle remoto, função TWS (True Wireless Stereo); bateria com autonomia mínima de 4h em volume médio; portátil, com alça e rodas; certificação mínima IPX4.	R\$ 2.833,26	R\$ 2.833,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7	Un.	1	MICROFONES PROFISSIONAIS COM BASE RECEPTORA: Microfones sem fio profissionais com frequência de operação entre 600 e 699 MHz; resposta de frequência de áudio mínima de 45Hz a 16KHz; mínimo de 2 canais independentes e 96 frequências por canal (total 192); intervalo do canal: mínimo 300 KHz; estabilidade: máx. 0,005%; potência de saída: inferior a 10mW; supressão de ruído: até -50dB; alimentação: 2 pilhas AA. Base receptora com 2 canais, sensibilidade até 98 dB, deslocamento até 75 KHz, relação sinal-ruído mínima 105 dB, THD até 0,5%, saídas XLR e P10; fonte de alimentação 12Vdc/500mA inclusa. Itens inclusos: 2 microfones, 1 base receptora, 1 cabo de áudio, 1 fonte de alimentação.	R\$ 738,60	R\$ 738,60
8	Un.	1	FRIGOBAR: Capacidade mínima de 120 litros; eficiência energética comprovada por selo Procel A; bivolt automático ou 110V; consumo máximo de 25 kWh/mês; potência máxima de 150W; acabamento externo resistente e de fácil higienização.	R\$ 1.048,21	R\$ 1.048,21

1.2. REQUISITOS

- Todos os produtos deverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com embalagens originais, manuais e acessórios inclusos.
- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do produto, contra defeitos de fabricação e outros vícios.
- A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal detalhada por item, compatível com os dados da licitação e autorização de fornecimento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição em questão visa atender às necessidades identificadas no planejamento estratégico da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar (SEFAM), assegurando infraestrutura mínima adequada à execução das atividades dos programas de parentalidade e fortalecimento de vínculos familiares, como o *Famílias Fortes* e o *ACT – Para Educar Crianças em Ambientes Seguros*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.2. O uso de equipamentos modernos, em bom estado de funcionamento, contribui significativamente para:

- I. a melhoria da qualidade das formações, oficinas e atendimentos oferecidos às famílias;
- II. a otimização dos recursos humanos, promovendo maior agilidade e eficiência na execução das atividades;
- III. a mitigação de riscos operacionais relacionados a falhas em equipamentos antigos, inadequados ou em quantidade insuficiente.

2.3. Esta aquisição tem como finalidade suprir a demanda da SEFAM por equipamentos que viabilizem a realização de formações, reuniões, aplicação de programas, eventos institucionais e demais atividades operacionais voltadas às famílias, além de promover melhorias na infraestrutura dos setores administrativos. A aquisição dos bens elencados tem como objetivo garantir maior eficiência na execução das ações e no atendimento à população.

2.4. A Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar foi criada por meio da Lei Complementar nº 417, de 25 de abril de 2023, com a missão de fortalecer a atuação do poder público junto às famílias do município, por meio da articulação intersetorial, da coordenação de programas voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e da gestão das políticas de segurança alimentar e nutricional.

2.5. A SEFAM atua de forma transversal, incorporando a perspectiva familiar nas políticas públicas municipais, com ênfase em temáticas como parentalidade, convivência intergeracional, equilíbrio entre trabalho e família, e segurança alimentar.

2.6. A manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços públicos prestados pela SEFAM depende do fornecimento adequado de recursos materiais para o desempenho de suas atividades finalísticas. A inexistência de equipamentos funcionais compromete diretamente a eficiência das atividades internas e a qualidade do atendimento ofertado à população.

2.7. A presente aquisição refere-se a bens permanentes, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, em conformidade com as práticas usuais de mercado. Trata-se de medida essencial para assegurar a organização e funcionalidade dos espaços institucionais, impactando positivamente na execução das políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução contempla o fornecimento único, com entrega centralizada, de equipamentos eletroeletrônicos permanentes, que serão incorporados ao patrimônio da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar (SEFAM). Esses bens serão utilizados no desenvolvimento de atividades pedagógicas, administrativas e institucionais, de forma descentralizada, nos diversos territórios atendidos pela secretaria. A proposta visa padronizar os recursos disponíveis, ampliando a capacidade operacional das equipes técnicas e promovendo a qualificação do atendimento ao público.

3.2. A contratação tem como finalidade suprir as necessidades da SEFAM por meio da aquisição de equipamentos eletroeletrônicos de tecnologia da informação, áudio e vídeo, com entrega única e imediata, conforme especificações, condições e quantitativos definidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.3. A aquisição objetiva proporcionar suporte adequado às equipes técnicas da SEFAM, por meio da disponibilização de ferramentas tecnológicas atualizadas, promovendo maior eficiência na execução das atividades institucionais, comunicação com os territórios e realização de formações, encontros e ações com o público atendido.

3.4. Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues prontos para uso, com todos os acessórios e manuais inclusos, diretamente no endereço que será oficialmente indicado como nova sede da SEFAM, garantindo a rápida instalação, organização dos espaços e imediata operacionalização dos recursos.

3.5. A presente demanda decorre da insuficiência e dos equipamentos necessários para o adequado funcionamento das atividades da secretaria. A contratação baseia-se em pesquisa de mercado e visa assegurar a melhor relação entre custo, qualidade e funcionalidade dos itens.

3.6. Os bens objeto deste Termo de Referência são considerados bens comuns, conforme definição legal, com padrões de qualidade e desempenho descritos de forma objetiva, nos termos da legislação vigente.

3.7. Ressalta-se que os itens propostos não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.8. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo essa informação constar expressamente na proposta comercial da empresa contratada e nos documentos que acompanham a entrega dos produtos.

O descumprimento das exigências será considerado inconformidade contratual, sujeitando a empresa contratada às penalidades cabíveis.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A seleção da proposta observará o critério de menor preço por item, em consonância com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas deste Termo de Referência, garantindo a economicidade e a qualidade dos produtos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Em virtude da natureza da contratação — fornecimento pontual de materiais com entrega única — não se faz necessária a estipulação de prazo de vigência contratual contínuo. O contrato vigorará até a efetiva entrega dos itens, respeitando-se os princípios da eficiência e da celeridade na aplicação dos recursos públicos.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. Os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.

6.2. A execução dos serviços vinculados à entrega deverá seguir rigorosamente as recomendações técnicas do(s) fabricante(s), observando-se as especificações, normas de segurança e procedimentos operacionais adequados, a serem cumpridos integralmente no momento da entrega dos produtos.

6.3. Nos casos em que os equipamentos demandem montagem, esta deverá ser realizada no ato da entrega ou, excepcionalmente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, em local previamente indicado pela Contratante, mediante agendamento formal com o setor responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.4. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar, localizada na Avenida Analice Sakatauskas, nº 204 – Jardim Bela Vista – Osasco/SP, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), mediante prévio agendamento com os responsáveis pelo recebimento (gestores).

6.5. Caso a empresa contratada não possa realizar a entrega na data previamente acordada, deverá comunicar formalmente à Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, apresentando a devida justificativa. Solicitações de prorrogação de prazo serão analisadas pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.6. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, com proteção adequada que assegure a integridade física dos itens durante o transporte, carga e descarga, evitando quaisquer danos ou avarias aos produtos.

7. GARANTIA

7.1. Todos os produtos deverão ter garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento do produto, contra defeitos de fabricação ou vícios. Durante esse período, a contratada deverá efetuar os reparos ou substituições, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 dias úteis após a solicitação formal.

7.2. A não observância das condições acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Administração/Contratante, durante toda a vigência contratual:

- a. Emitir a Nota de Empenho ou instrumento equivalente após a formalização da contratação, conforme disposições legais;
- b. Disponibilizar local adequado e previamente definido para a entrega e montagem dos materiais, de modo a garantir o correto recebimento e instalação dos itens adquiridos;
- c. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, recebimento, conferência e atesto dos produtos entregues, bem como pela fiscalização da execução contratual;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, mantendo registros próprios e exigindo da Contratada as medidas corretivas necessárias diante de falhas ou irregularidades constatadas;
- e. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou legais, exigindo sua substituição ou adequação no prazo estabelecido;
- f. Observar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada durante toda a vigência do contrato, incluindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g. Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato e de acordo com a legislação aplicável, mediante apresentação da nota fiscal atestada;
- h. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- i. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou demandas relacionadas aos itens fornecidos;
- j. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto contratado;
- k. Atuar de forma colaborativa e tempestiva na solução de pendências ou dúvidas surgidas ao longo do processo de entrega e execução contratual.
- l. Exige-se apresentação do catálogo pelos licitantes, com a finalidade de avaliação e aprovação do objeto ofertado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

- a. Atender integralmente às solicitações da Contratante durante a vigência contratual, respeitando o quantitativo contratado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, observando a legislação vigente e os padrões usuais de qualidade do mercado;
- c. Responsabilizar-se pela boa execução, eficiência e qualidade do fornecimento, garantindo o pleno funcionamento, estabilidade e integridade dos produtos entregues;
- d. Assegurar a integridade física dos equipamentos durante todo o processo de transporte, carga, descarga e eventual montagem, devendo entregá-los devidamente embalados e protegidos contra avarias;
- e. Realizar, quando aplicável, a montagem completa dos equipamentos, com verificação de estabilidade e funcionamento no ato da entrega ou no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a entrega;
- f. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias ou não conformidades, inclusive aqueles decorrentes de transporte inadequado ou montagem indevida;
- g. Providenciar a imediata correção de eventuais falhas apontadas pela Contratante, seja no ato da entrega ou durante o período de garantia contratual;
- h. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente falhas técnicas, vícios ocultos ou que esteja em desacordo com as exigências contratuais, no prazo estipulado pela Contratante;
- i. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da procedência e conformidade técnica dos produtos fornecidos, bem como amostras para análise técnica, sem custo adicional para a Administração;
- j. Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens efetivamente entregues, conforme os dados e valores pactuados;
- k. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade técnica;
- l. Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos físicos, materiais ou patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, por negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento de normas técnicas ou de segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- m. Assumir todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis, emolumentos e quaisquer outros ônus legais decorrentes da entrega dos bens;
- n. O descumprimento das exigências será considerado inconformidade contratual, sujeitando a empresa contratada às penalidades cabíveis.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não vislumbramos, salvo maior juízo e análise jurídica, necessidade em razão da natureza do objeto e da quantidade, da apresentação de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, se necessário, para dirimir quaisquer dúvidas. Não se exige qualificação econômico-financeira, considerando o valor estimado e a natureza da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor da unidade Requisitante, mediante ordem bancária em favor da Contratada.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida e apresentada à Contratante somente após a entrega total dos produtos. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal discriminada por item, em conformidade com os dados constantes conforme item 11.5.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ informado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não sendo admitidas notas fiscais emitidas com CNPJ diferente, ainda que se trate de filial ou matriz da empresa.

11.4. O pagamento será processado exclusivamente por meio de depósito bancário, creditado na conta corrente indicada pela Contratada, após a verificação da conformidade da entrega dos itens com as especificações contratuais.

11.5. A Contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações de forma clara e completa:

- Número do Processo Administrativo;
- Número da Autorização de fornecimento;
- Número da nota de Empenho;
- Preço unitário e preço total dos itens fornecidos;
- Número da Conta Corrente, nome do Banco e número da Agência bancária.

11.6. A ausência de qualquer uma dessas informações poderá ensejar a retenção do pagamento até sua devida complementação.

12. GESTOR DO CONTRATO

- 12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 12.2.** Atuar como interlocutor entre a Contratante e a Contratada;
- 12.3.** Emitir parecer sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos;
- 12.4.** Atestar o recebimento definitivo dos bens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Gestores:

Titular: Rafael Herden Campos

Matrícula: 203301

E-mail: rafael.sefam@osasco.sp.gov.br

Suplente: Marcello Maia Riso

Matrícula: 201870

E-mail: marcelloriso.sefam@osasco.sp.gov.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada declara-se ciente e de pleno acordo com todas as obrigações assumidas por força da contratação, comprometendo-se a cumpri-las integralmente conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação municipal aplicável, de forma subsidiária pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro.

13.4. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui documento base para celebração do futuro contrato administrativo.

13.5. Durante a vigência contratual, aplicar-se-á, quando pertinente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no tocante à garantia e à responsabilização por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos.

13.6. É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, salvo autorização expressa e prévia da Contratante, mediante justificativa técnica e observância das disposições legais.

13.7. Alterações na forma de fornecimento ou na execução contratual que não impliquem em mudanças de objeto ou de quantitativos, mas apenas em ajustes operacionais ou de cronograma, deverão ser formalmente acordadas entre as partes e previamente autorizadas pela SEFAM, mediante anuência expressa da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA ELETRÔNICA: 28/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEOS**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Un.	WEBCAM: Resolução mínima Full HD 1080p (1920x1080); taxa de quadros mínima de 30 fps; foco automático; microfone embutido com cancelamento de ruído; campo de visão entre 70° e 90°; com recurso de correção automática de luz (como RightLight ou equivalente); conectividade USB plug-and-play (sem necessidade de drivers).	5			
2	Un.	PROJETOR MULTIMÍDIA: Brilho mínimo de 3500 lúmens ANSI; resolução nativa mínima Full HD (1920x1080) ou WXGA (1280x800); contraste mínimo de 3.000:1; tecnologia de projeção DLP ou LCD LED; conectividade mínima: HDMI, USB, com preferência por modelos que possuam espelhamento via Wi-Fi ou Bluetooth; vida útil da lâmpada: mínima de 10.000 horas.	3			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3	Un.	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ: Modelo: TBTPS120V ou equivalente; área de projeção de 240 x 180 cm; dimensões do estojo metálico: 05 x 05 x 253 cm; dimensões em polegadas: 120"; formato: 4:3; altura máxima do tripé: 315 cm; bordas pretas de 2,5 cm; tecido: Matte White 1.1.	1			
4	Un.	TELEVISOR SMART: Tela de LED com tamanho mínimo de 50 polegadas; preferencialmente resolução 4K (3840 x 2160); conectividade: mínimo de 3 HDMI, 2 USB e Wi-Fi integrado; Smart TV com acesso a aplicativos (YouTube, navegador, entre outros); compatibilidade com suportes de parede padrão VESA.	2			
5	Un.	CAIXA DE SOM PORTÁTIL PARA AMBIENTES PEQUENOS: Potência mínima de 40W RMS; conectividade via Bluetooth, entrada P2 e USB; bivolt automático ou com bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas; recurso de pareamento estéreo (TWS); modelo portátil, com alça e/ou rodízios.	4			
6	Un.	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL PARA EVENTOS MÉDIOS E AUDITÓRIOS: Caixa ativa estéreo com potência mínima de 300W RMS; mínimo de 2 alto-falantes tipo tweeter com diâmetro mínimo de 12"; conectividade: Bluetooth, USB, P10, SD, XLR; recursos: equalizador embutido, controle remoto, função TWS (True Wireless Stereo); bateria com autonomia mínima de 4h em volume médio; portátil, com alça e rodas; certificação mínima IPX4.	1			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7	Un.	MICROFONES PROFISSIONAIS COM BASE RECEPTORA: Microfones sem fio profissionais com frequência de operação entre 600 e 699 MHz; resposta de frequência de áudio mínima de 45Hz a 16KHz; mínimo de 2 canais independentes e 96 frequências por canal (total 192); intervalo do canal: mínimo 300 KHz; estabilidade: máx. 0,005%; potência de saída: inferior a 10mW; supressão de ruído: até -50dB; alimentação: 2 pilhas AA.	1			
PREÇO TOTAL DO ITEM						(R\$)
Preço Total por extenso:						

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90** (noventa) **dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Prazo de entrega dos produtos, conforme **item 6.1** deste termo de referência.
- Condições de pagamento, conforme **item 11.1** do termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.
- **Dados bancários:**
 - ✓ Banco:
 - ✓ Agência:
 - ✓ Conta Corrente:
 - ✓ Contato:
 - ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2025.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.5 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.6 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.7 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.8 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.568/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEOS

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.568/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS ÁUDIO E VÍDEOS

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.